



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.534/2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam obrigadas, as empresas que exploram o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, seja por autorização, permissão ou concessão, a afixarem, através de pintura legível e visível na lateral direita de cada veículo de sua frota, a data de fabricação do mesmo.

Art. 2º. Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, as empresas que exploram o serviço de transporte coletivo urbano terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O descumprimento das normas constantes nesta Lei, implicará na prestação do serviço de transporte coletivo urbano em desconformidade com a Legislação Municipal pertinente à matéria.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 23 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.**

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal